



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - gabinete@corupa.sc.gov.br

LEI Nº 2116/13

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2014/2017 serão financiadas com os recursos previstos nos Anexos desta Lei.

Art. 2º. O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Corupá para o quadriênio 2014/2017 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas dos ANEXOS desta Lei.

Art. 3º. As metas da Administração para o quadriênio 2014/2017, consolidadas por programas, são aquelas constantes no Anexo desta Lei.

Art. 4º. As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo desta Lei, serão estruturadas em programa, justificativa, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta, valor e fonte de recursos.

§ 1º - As metas físicas e fiscais por ações em cada programa, serão demonstradas na forma do Anexo desta Lei.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Justificativa** O motivo para a criação do programa e as causas da situação-problema para a qual o programa foi direcionado.

III – **Diretrizes** Conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos**, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações**, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – **Produto**, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ

Avenida Getúlio Vargas, 443 – Fone (0**47) 3375-6500 – 89.278-000 – Corupá – SC

www.corupa.sc.gov.br - gabinete@corupa.sc.gov.br

na execução do programa;

VII – **Metas**, os objetivos em percentuais relativos aos termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 5º. Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 5% ao ano.

Art. 6º. As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 9º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

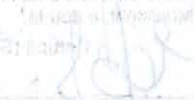
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 05 de setembro de 2013.


LUIZ CARLOS TAMANINI
PREFEITO

DECLARAÇÃO
Declaro que esta Lei foi devidamente aprovada e publicada no Diário Oficial do Município de Corupá em 05 de setembro de 2013, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 1.358/2013, e que a mesma não contém qualquer disposição que viole a Constituição Federal e o Estatuto Municipal de Corupá.

05.09.2013



“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”